

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O Ministério da Administração Interna, através da Direcção Geral de Administração Interna, representado neste acto pelo Director Geral, Dr Jorge Miguéis, adiante designado como Primeiro Outorgante; e

O Instituto de Direito e Segurança, com o Número de Identificação Fiscal 506119319, com sede no Campus de Campolide, da Universidade Nova de Lisboa, 1099-032 Lisboa, adiante designado Segundo Outorgante, devidamente representado neste acto pelo Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e pelo Professor Doutor Nelson Lourenço,

Considerando,

O carácter estruturante da segurança interna e a sua contribuição para assegurar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, constituindo um dos pilares fundamentais em que assenta o Estado Democrático;

Que a segurança interna é um elemento determinante da paz social e da preservação de um ambiente de legitimidade e de confiança no Estado, essencial ao progresso social e ao desenvolvimento económico;

Que a segurança interna é um factor crucial para a credibilidade do Estado na ordem externa, essencial para o clima de confiança necessário à atracção do investimento e ao interesse dos estrangeiros pelo nosso país.



Handwritten initials or signature in blue ink.

Que a tipologia das ameaças transnacionais, como o terrorismo, a proliferação de armas de destruição massiva, o crime organizado transnacional, a cibercriminalidade, as catástrofes e calamidades, os riscos ambientais e as pandemias, exige respostas estratégicas multissectoriais e integradas, em que a responsabilidade das entidades que integram o Ministério da Administração Interna assume especial importância

A necessidade de se promover uma abordagem integrada da segurança interna, contemplando uma dimensão horizontal, incluindo a necessidade de intervenção articulada e coordenada de forças e serviços de segurança, da protecção civil, da emergência médica e das autoridades judiciais, bem como de entidades do sector privado, e uma dimensão vertical, incluindo os níveis internacional, nacional e local;

A necessidade de se promover a integração operativa da segurança interna, através da adopção de medidas operacionais que reduzam redundâncias e aumentem a integração operacional e a resiliência do sistema, incluindo as informações, a segurança pública, a investigação criminal, os serviços de estrangeiros e fronteiras e a protecção civil.

A necessidade de clarificar as competências das forças e serviços de segurança, assumindo que o sistema de segurança interna não deve ser considerado isoladamente, mas como parte integrante do sistema mais amplo e abrangente da segurança nacional, fazendo apelo aos

princípios da complementaridade e em interacção com o sistema de defesa nacional.

Que em Portugal e apesar da importância reconhecida das temáticas relacionadas com a segurança interna, prevalece a escassez da análise e do estudo sistemático, aprofundado e prospectivo, realizado num quadro científico rigoroso e independente, destas questões, que suporte recomendações estratégicas determinantes nos campos social e político.

Celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

Através do presente Protocolo, as instituições outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua com vista a apoiar o trabalho a ser desenvolvido pelo GRESI – Grupo de Reflexão Estratégica em Segurança Interna.

O GRESI – Grupo de Reflexão Estratégica sobre Segurança Interna é composto por um conjunto de personalidades de elevado mérito científico e de reconhecida competência pessoal e profissional, oriundas do sector académico.



LA
Jm

Cláusula 2.^a

Formas de colaboração

1.A colaboração entre as duas instituições revestirá as seguintes formas no apoio ao GRESI:

a) Realização de estudos e de análises prospectivas que contribuam para o desenvolvimento do conhecimento indispensável à fundamentação das políticas públicas de segurança e para a criação de um pensamento e de uma doutrina de segurança interna nacionais, com relevo para a articulação com os restantes agentes intervenientes no quadro da segurança nacional, tendo presente o complexo quadro da sociedade global; Desenvolver e propor medidas que contribuam para o sentimento de segurança dos cidadãos.

b) Permuta de informação técnica e científica;

Cláusula 3.^a

Execução das formas de colaboração

A concretização e execução de estudos, realizar-se-á através de propostas de qualquer um dos outorgantes e nas condições a aprovar por ambas.

Cláusula 4.^a

Produção de efeitos e duração



O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes com efeitos imediatos.

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, em 9 de Setembro de 2013, sendo constituído por duas páginas e em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 9 de Setembro de 2013.

O Primeiro Outorgante

Jorge Miguéis

O Segundo Outorgante

Jorge Bacelar Gouveia e Nelson Lourenço